

CONTRATO Nº 009/2013 – HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA NUTRICIONAL que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **F.B.M FARMA INDUSTRIA FARMACEÚTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.060.549/0001-05, com sede à Rua VP-3D, Quadra 8-B, S/N, Mod: 09/21, Anápolis, Goiás, representada neste ato por Procuração Pública “Ad Negociam” por sua COORDENADORA DA UNIDADE DE NUTRIÇÃO, qual seja: LORENA BRAGA FERREIRA MACHADO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 724.910.351-20, residente e domiciliada à Rua 09, nº 622, Apto, 203, Centro, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE DIETAS PARENTERAIS MANIPULADA, conforme descrições, para fornecimento de nutrição parenteral manipulada e industrializada em atendimento a demanda dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral, serviços e fornecimento desses a serem realizados na unidade, ressaltando às características e composições, abaixo relacionadas para atendimento de demanda do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser prorrogado, por igual período através de aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.





Página 1

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços de Nutrição, descrito no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
- 4.1.1 O serviço descrito no *caput* da Cláusula 1º será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrado no último dia do mês.
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades, discriminando o quantitativo de atendimento, nome do paciente e data de atendimento.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança, devidamente sanados.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.


[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
FBIW
JURÍDICO

- 4.13 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade (CRM/CFM) e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA - HUGO**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 Treinar periodicamente toda a equipe multidisciplinar, que esteja envolvida no escopo do Contrato.
- 5.7 Assessorar toda a parte de compras que envolva a Terapia Nutricional.
- 5.8 A CONTRATADA se compromete com o fornecimento, às suas expensas, de bombas de infusão e equipos de infusão necessários à desenvoltura legal de sua atividade. A empresa terá a responsabilidade apenas de fornecer o equipamento e o Hospital terá a responsabilidade de guardar e prezar pela manutenção destes bem como de fazer a distribuição do mesmo dentro das unidades hospitalares de acordo com a necessidade das mesmas.
- 5.9 Deverá a proponente prestar assessoria técnica e científica à médicos e outros profissionais da área e ao corpo técnico-administrativo das unidades da contratante no que tange apenas a realização de aulas, palestras, treinamento etc, que se fizerem necessários à utilização dos equipamentos e instrumentos indicados em item 5.8.
- 5.10 Fornecer Nutrição Parenteral Total - NPT - Manipulada e Industrializada em conformidade com as normas técnicas exigidas pela Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde nos moldes da Portaria 272 de 08/04/98.
- 5.11 Preparar, conservar, transportar, realizar avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes e Realizar o transporte das nutrições parenterais manipuladas devidamente acondicionadas em bolsas térmicas com gelo, em frota da própria empresa contratada respeitando rigorosamente a temperatura de transporte exigida pela Portaria 272 de 08/04/98.
- 5.12 A NPT manipulada será entregue em embalagem térmica, fechada com lacre de segurança e deverá apresentar rótulo identificando os seguintes itens: nome do hospital, nome do paciente, clínica de internação, número do leito, composição da bolsa, data de fabricação, período de validade e farmacêutico responsável.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]




- 5.13 Cumprir com os prazos de entrega determinados constantes no Termo de Referência da seleção 01/2013.
- 5.14 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 5.15 Submeter-se à fiscalização do contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 5.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da contratante.
- 5.18 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 5.19 Disponibilizar o fornecimento de fórmulas de NPT manipulada de acordo com a prescrição médica, a partir das solicitações das Unidades Hospitalares beneficiadas, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em um prazo máximo de 6 horas após o envio da prescrição para a primeira entrega, sendo as posteriores sem interrupção, imediatamente após a solicitação.
- 5.20 Prestar assessoria técnica e científica a médicos, outros profissionais da área e ao corpo técnico-administrativo das unidades da contratante no que tange apenas a realização de aulas, palestras, treinamento, etc, que se fizerem necessários.
- 5.21 Fornecer todo material para cadastro de pacientes, prescrição diária e bibliografia sobre as diversas patologias e indicações do suporte nutricional parenteral sempre que solicitado.
- 5.22 Fornecer relatórios científicos quanto à composição físico-química das prescrições.
- 5.23 Fornecer laudos de análise microbiológica laboratorial de acordo com as exigências da Portaria 272 de 08/04/98.
- 5.24 Em hipótese nenhuma a contratada poderá deixar de fornecer na integra todos os componentes especificados na prescrição.
- 5.25 Fornecer formulários para prescrição médica on line e/ou blocos de prescrição devidamente validado quanto aos parâmetros farmacêuticos e físico-químicos de compatibilidade de nutrientes, com todas as especificações, incluindo opção de oligoelementos e poli vitamínicos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
FBM
JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor aqui pactuado pela **NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA** prestados pela CONTRATADA será os da tabela que abaixo segue:

6.1 BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA	COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE/BOLSAS	VALOR/BOLSA
Nutrição Parenteral Adulta (0,01 até 1000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido hepático , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 300,00
Nutrição Parenteral Adulta (1001 até 2000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido hepático , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 380,00
Nutrição Parenteral Adulta (2001 até 3000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido hepático , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 410,00
Nutrição Parenteral Adulta (0,01 até 1000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido nefropata , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 310,00
Nutrição Parenteral Adulta (1001 até 2000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido nefropata , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 398,00
Nutrição Parenteral Adulta (2001 até 3000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido nefropata , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 420,00
Nutrição Parenteral Adulta (0,01 até 1000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido 10% , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 250,00
Nutrição Parenteral Adulta (1001 até 2000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido 10% , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 275,00
Nutrição Parenteral Adulta (2001 até 3000 ml)	Manipulada de acordo com individualidade	Aminoácido 10% , Glicose 50%, Lipídios MCT/LCT 20%, Eletrólitos, Multivitamínico, Oligoelemento	01	R\$ 300,00

Amoçads
